



PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO GRATUITA DE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES - ASCAVENI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES - ASCAVENI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.103.087/0001-30, concessão gratuita de direito de uso do seguinte bem público municipal:

I - um galpão com área de 600 m² (seiscentos metros quadrados), localizado na Rodovia ES-473, km 4,5, s/nº, Bairro Viçossinha, zona rural do Distrito de São João de Viçosa, Venda Nova do Imigrante/ES.

§ 1º A concessão será formalizada mediante termo administrativo próprio, observadas as condições estabelecidas nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 2º A outorga compreenderá o uso da edificação descrita no inciso I e das áreas de acesso estritamente necessárias ao ingresso, à saída, à carga e à descarga relacionadas ao funcionamento do galpão, sem transferência da propriedade, do domínio útil ou de direito de disposição sobre o imóvel ou sobre eventual área pública circundante.



Art. 2º O imóvel será utilizado exclusivamente para as atividades institucionais da ASCAVENI, especialmente o recebimento, a triagem, o acondicionamento, o armazenamento temporário e a destinação ambientalmente adequada de materiais recicláveis, bem como as ações administrativas e operacionais diretamente vinculadas ao projeto municipal de coleta seletiva.

Parágrafo único. É vedada a utilização do imóvel para moradia, finalidade particular, político-partidária, religiosa, comercial estranha ao objeto social da entidade ou qualquer atividade incompatível com o interesse público que fundamenta a concessão.

Art. 3º A concessão será gratuita, temporária, precária, intransferível e resolúvel, com vigência a partir da assinatura do respectivo termo administrativo até **31 de dezembro de 2028**.

§ 1º A concessão extinguir-se-á de pleno direito no termo final, não se admitindo prorrogação tácita ou automática.

§ 2º Eventual continuidade do uso após 31 de dezembro de 2028 dependerá de nova autorização administrativa e, quando exigível, legislativa, além da celebração de instrumento próprio.

Art. 4º Caberá à concessionária, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no termo administrativo:

- I** - Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei;
- II** - Zelar pela integridade, limpeza, segurança, salubridade, conservação e manutenção ordinária do galpão;
- III** - Custear as despesas decorrentes de sua ocupação e atividade, inclusive água, energia elétrica, telefonia, internet, vigilância, manutenção, licenças, tarifas e demais encargos operacionais;
- IV** - Obter e manter vigentes as licenças ambientais, sanitárias, urbanísticas, de prevenção e combate a incêndio e demais autorizações necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades;
- V** - Permitir e facilitar a fiscalização do imóvel pelo Município;

VI - Responder pelos danos causados ao imóvel, ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência de sua atuação, de seus associados, empregados, contratados ou prepostos; e

VII - Restituir o imóvel ao Município ao término da concessão ou quando formalmente exigido nas hipóteses previstas nesta Lei e no respectivo termo.

Art. 5º É vedado à concessionária ceder, transferir, emprestar, locar, sublocar, permitir ocupação autônoma ou entregar a terceiros, total ou parcialmente, o imóvel ou o direito de uso dele decorrente, sem prévia autorização legal e administrativa.

Art. 6º Nenhuma obra, reforma, ampliação, demolição, modificação estrutural ou instalação fixa poderá ser realizada sem prévia autorização escrita do Município e sem as licenças técnicas legalmente exigidas.

Parágrafo único. As benfeitorias e acessões realizadas, ainda que necessárias ou autorizadas, incorporar-se-ão ao imóvel público sem direito de indenização, compensação ou retenção, salvo disposição expressa e prévia constante de instrumento específico.

Art. 7º A concessão poderá ser revogada ou rescindida antes do termo final, mediante decisão administrativa motivada, nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das obrigações legais ou convencionais;

II - Desvio de finalidade ou uso inadequado do imóvel;

III - Perda ou irregularidade das licenças necessárias ao funcionamento;

IV - Paralisação injustificada das atividades, dissolução ou extinção da entidade;

V - Risco ao patrimônio público, ao meio ambiente, à saúde ou à segurança da coletividade; ou

VI - Superveniente necessidade do serviço público ou outra razão de interesse público devidamente justificada.

Art. 8º Extinta a concessão, o imóvel, suas instalações, acessões e benfeitorias incorporadas reverterão imediatamente ao patrimônio e à posse do Município, livres de pessoas e bens particulares e sem qualquer ônus, indenização ou direito de retenção.



Parágrafo único. A restituição do imóvel não afastará a responsabilidade da concessionária por danos, débitos, encargos ou obrigações ambientais cujo fato gerador tenha ocorrido durante o período de ocupação, ainda que conhecidos ou exigidos posteriormente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante/ES, 31 de agosto de 2026.

DALTON PERIM

Prefeito Municipal



**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE**

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A
PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a outorgar à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Venda Nova do Imigrante/ES - ASCAVENI concessão gratuita de direito de uso de galpão público municipal com área de 600 m², situado na Rodovia ES-473, km 4,5, Bairro Viçosinha, até 31 de dezembro de 2028.

A ASCAVENI desempenha atividade de manifesta relevância social, ambiental e econômica para o Município. Por meio do trabalho de seus associados, materiais potencialmente destinados ao descarte são coletados, separados e reinseridos na cadeia produtiva, reduzindo a pressão sobre os sistemas de limpeza urbana e de disposição final de resíduos, ao mesmo tempo em que se promove trabalho, renda e inclusão socioprodutiva.

A Constituição da República não trata o meio ambiente como favor administrativo ou aspiração remota, mas como direito de todos e dever solidário do Poder Público e da coletividade.

Nesse espírito, o apoio municipal à coleta seletiva, quando cercado das cautelas necessárias à preservação do patrimônio público, converte-se em medida legítima de proteção ambiental e de eficiência administrativa.

O galpão objeto da autorização já se encontra vinculado às atividades operacionais da associação, sendo sua regularização indispensável, inclusive para a obtenção e renovação das licenças administrativas e ambientais pertinentes. A medida assegurará estabilidade jurídica temporária ao funcionamento da entidade, sem alienar o patrimônio municipal ou afastá-lo do domínio público.



A proposição delimita rigorosamente o objeto, a finalidade e o prazo da concessão. Estabelece, ainda, que a outorga será gratuita, precária, intransferível e resolúvel; atribui à entidade os encargos de conservação, manutenção, licenciamento e funcionamento; proíbe a cessão a terceiros; disciplina obras e benfeitorias; preserva a fiscalização municipal; e assegura a reversão integral do imóvel ao término da vigência ou diante de desvio de finalidade e de superveniente interesse público.

Não se cuida, portanto, de desfalcocar o patrimônio coletivo em favor de interesse particular, mas de conferir destinação pública concreta a bem municipal, por prazo certo e sob permanente controle da Administração, em benefício da política de coleta seletiva, da preservação ambiental e das famílias que encontram na reciclagem meio digno de subsistência.

Diante da relevância da matéria e do interesse público evidenciado, é que pedimos o apoio dos nobres Edis na aprovação da proposição.

Venda Nova do Imigrante/ES, 31 de agosto de 2026.

DALTON PERIM

Prefeito Municipal